



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**PORTARIA Nº 86, DE 03 DE AGOSTO DE 2021**

*Altera a Portaria CFMV nº 62, de 21 de setembro de 2020.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso VI do artigo 7º da Resolução/CFMV n.º 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto na Portaria CFMV nº 62, de 21 de setembro de 2020;

considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento conjunto da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 36, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5367 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 367, declarou a constitucionalidade do Art. 58, §3º da Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998, que estabelece que os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista e veda qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta;

considerando os pedidos desligamentos de membros da Comissão Mista Especial.

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o inciso II do Art. 2º da Portaria CFMV nº 62, de 21 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

...

II - Membros do CFMV: Hélio Blume, CRMV-DF nº 1551, Carlos José Ferreira, Mat. CFMV nº 0327, Antônio Luiz Machado Pinheiro Filho, Mat. CFMV nº 0447, Laura Gabriela Snitovsky, Mat. CFMV nº 0611, Edson Hernandes Dourado, Mat. CFMV nº 0605 e Rodrigo Antônio Bites Montezuma, Mat. CFMV nº 0615, sendo o primeiro nominado Presidente da Comissão Mista Especial.

...”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**Art. 2º** Alterar o § 4º do Art. 3º da Portaria CFMV nº 62, de 21 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

...

§4º Para que as reuniões aconteçam, a quantidade de membros deverá respeitar o quórum mínimo de 3 (três) participantes”.

**Art. 3º** Cumpra-se dando ciência aos membros da Comissão Mista Especial, aos Diretores e ao corpo funcional mediante disponibilização na intranet, Boletim Informativo Interno do CFMV e portal da internet do CFMV.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP nº 1012